

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0843/79

INTERESSADO: LICEU SANTISTA / SANTOS

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal—
Convalidação da matrícula dos alunos: Maria Lúcia Pires,
Nelson Del Nero Júnior, Elizabeth Yoshimura, Gláucia da Sil-
va Gonçalves e Elizabeth Correia Ferreira.

RELATORA : Consº Theresinha Fram

PARECER CEE Nº 947/79 - CPG - APROVADO EM 15/08/79

I - RELATÓRIO

O diretor do Liceu Santista, de Santos, solicita deste Conselho através das autoridades competentes a regularização da vida escolar de 05 (cinco) alunos que foram matriculados na 1ª série sem ter a idade mínima exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Vejamos os casos:

- Elizabeth Correia Ferreira -
 - matriculada na 1ª série no Externato "São Luis", em 1972;
 - cursou em 1978 a 7ª série.
- Gláucia da Silva Gonçalves
 - matriculada na 1ª série no Externato "São Luis", em 1972;
 - cursou em 1978 a 7ª série.
- ~~Mia~~ Lúcia Pires
 - matriculada na 1ª série da Escola-Sindicato dos Carregadores de Café, em 1972;
 - cursou em 1978 a 7ª série.
- Elizabeth Yoshimura
 - matriculada em 1971 no Liceu Feminino Santista;
 - cursou em 1978 a 8ª série.
- Nelson Del Nero Júnior
 - cursou em 1978 a 8ª série.

Instruem o protocolado:

- certidão de nascimento
- histórico escolar
- atestados do diretor da Escola

- pareceres das autoridades de ensino.

Verifica-se que os cinco alunos em questão foram matriculados sem a observância da Deliberação CEE 25/71, que à época disciplinava a matéria.

Dos 5 alunos, 3 já cursaram em 1978 a 7ª série e 2 a 8ª série.

Considerando o tempo decorrido e o bom rendimento pedagógico de todos os alunos em questão, julgamos conveniente regularizar suas vidas escolares para que possam continuar normalmente os estudos.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula na 1ª série do 1º grau e demais atos escolares dos seguintes alunos:

- 1 - Elizabeth Correia Ferreira
- 2 - Gláucia da Silva Gonçalves
- 3 - Maria Lúcia Pires
- 4 - Elizabeth Yoshimura
- 5 - Nelson Del Nero Júnior.

São Paulo, 03 de julho de 1979

a) Cons. Therezinha Fram
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Osvaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Consa MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente